



SENADO FEDERAL

**REQUERIMENTO N° DE - CDH**

Excelentíssima Senhora Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 90, inciso XIII, e art. 142 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de diligência externa em Território Yanomami, no Estado de Roraima, com o objetivo de visitar as comunidades indígenas Yanomami, Ye'kwana e Sanöma da região de Auaris e os órgãos responsáveis pela política indigenista para averiguar atuação dos órgãos da administração federal no enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional e de combate ao garimpo ilegal no território Yanomami.

**JUSTIFICAÇÃO**

Em 20 de janeiro de 2023, o Ministério da Saúde, por meio de Portaria GM/MS nº 28, de 20 de janeiro de 2023[1], declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), estabelecendo o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE - Yanomami) como mecanismo nacional de gestão coordenada da resposta à emergência no âmbito nacional.

Posteriormente, o Governo Federal, por meio do Decreto nº 11.405, de 30 de janeiro de 2023[2], estabeleceu medidas para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional e de combate ao garimpo ilegal no território Yanomami a serem adotadas por órgãos da administração federal.

Cumpre-nos assinalar que, em 20 de julho de 2023, a organização Yanomami IPASALE ASSOCIAÇÃO SAMUNA, por meio do ofício nº 20/2023,



solicitou ao Presidente do Senado Federal e a diversos Senadores, entre estes ao Presidente desta Comissão à época, que providências imediatas fossem adotadas pelas autoridades para salvar a vida do povo indígena Sanöma, em razão da desassistência e ineficiência das ações do Governo Federal, que tem causado a morte de inúmeras crianças.

Para atendimento da solicitação, foi apresentado o Requerimento de nº 98, de 2023[3], com objetivo da realização da diligência externa ao território indígena Yanomami, que nem sequer chegou a ser despachado pela Comissão, impossibilitando o efetivo cumprimento do art. 49, inciso X, da Constituição Federal quanto à competência de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo.

Cabe ressaltar que, no dia 06 de janeiro de 2025, o presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), Luís Roberto Barroso, deu 10 dias[4] para o governo do presidente Luiz Inácio Lula da Silva (PT) explicar o aumento de casos notificados de malária na Terra Indígena Yanomami, em Roraima, visto que houve um considerável aumento nos casos de malária, chegando a 33,3 mil casos de malária na Terra Indígena Yanomami em 2024,[5] sendo que 44% (14.672) se referem a crianças de 0 a 9 anos de idade, ocasionando 9 mortes somente no primeiro semestre, o que demonstra que a situação ainda está fora de controle no território indígena Yanomami.

Em face do exposto, entendemos ser de extrema importância que a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa - CDH realize, com urgência, uma diligência no território Yanomami para averiguação dos fatos narrados e tomada de providências junto às autoridades competentes de modo a contribuir para a busca de soluções para a crise humanitária que persiste nesse território.

[1] [https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?  
jornal=603&pagina=1&data=20/01/2023](https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=603&pagina=1&data=20/01/2023)



[2] [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2023/decreto/D11405.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/D11405.htm)

[3] <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/161075>

[4] <https://www.folhabv.com.br/geral/stf-cobra-explicacoes-do-governo-lula-sobre-aumento-da-malaria-na-terra-yanomami/>

[5] [www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2025/03/malaria-chega-a-33-mil-casos-em-um-ano-na-terra-yanomami-e-quase-metade-e-em-criancas-de-ate-9-anos.shtml](https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2025/03/malaria-chega-a-33-mil-casos-em-um-ano-na-terra-yanomami-e-quase-metade-e-em-criancas-de-ate-9-anos.shtml)

Sala da Comissão, de .

**Senadora Damares Alves**  
**Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa**



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1673003071>